

**LEI Nº 0480/12 de 06/06/2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ PARA A 5ª LEGISLATURA, MANDATO 2013 A 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADILSON VERZA**, prefeito municipal de Jupiá – SC faz saber a todos os habitantes que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE  
SEÇÃO I**

**DO SUBSÍDIO DO VEREADOR**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador do Município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, a vigor para a 5ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2013, será de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

**Parágrafo único** - Para efeitos de cálculo do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas, pelo mesmo.

**SEÇÃO II  
DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 3º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver este cargo, receberá, além do subsídio mensal de Vereador, uma verba indenizatória, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente, receberá a parcela adicional, de caráter indenizatória, constante no caput deste artigo, atribuindo-se para efeitos de pagamento a licença na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, bem como a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

**CAPÍTULO II  
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 4º** - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se para o cálculo no desconto do Vereador faltoso.

**CAPÍTULO III  
DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS  
SEÇÃO I  
DO 13º SUBSÍDIO**

**Art. 5º** - Os Vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

**§ 1º** - O vereador titular afastado da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, receberá o 13º subsidio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

**§ 2º** - O suplente de vereador receberá o 13º subsidio nos seguintes casos:

I - valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao vereador titular afastado nos termos do § 1º deste artigo.

## **SEÇÃO II DAS DIÁRIAS**

**Art. 6º** - Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

## **CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E FALTAS SEÇÃO I DAS LICENÇAS**

**Art. 7º** - O Vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## **SEÇÃO I DAS FALTAS**

**Art. 8º** - A ausência do Vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

**§ 1º** - As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

**§ 2º** - Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

## **CAPÍTULO V DOS DESCONTOS**

**Art. 9º** - Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

## **CAPÍTULO VI DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

**Art. 10** - Os subsídios e a parcela adicional de caráter indenizatória serão revisados anualmente no mês de maio, ou por ocasião da revisão geral dos servidores públicos municipais, tomando-se por base o IGPM (Índice Geral de Preços e Mercado) apurado no período, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá – SC, 06 de Junho de 2012.

**ADILSON VERZA**  
**Prefeito Municipal**